

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 137/18 - Processo nº. 15.215/18



Ata de Registro de Preço nº 084/2017

Processo nº. 15.215/18 - Pregão Presencial nº. 137/2018

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **RAPHAEL RUIZ BOARETO ME**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR, brasileiro, professor assistente, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, RAPHAEL RUIZ BOARETO, sediada a rua Oscar Bartelis, nº 319, CEP 17.340-000, Vila Narcisa, Cidade de Barra Bonita, SP, CNPJ 07.806.291/0001-59, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 137/18 para Registro de Preços de MATERIAL HIDRÁULICO, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao lote 01 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material hidráulico, exclusivo para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Botucatu. A P

Q



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 137/18 - Processo nº. 15.215/18



#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor:
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

# CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **2.625,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.







Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 137/18 - Processo nº. 15.215/18



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	LUVA DE CORRER PVC MARROM PARA TUBO SOLDÁVEL 75MM; LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 75 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A ; CONFORME NORMA NBR 5648 MARCA: Fort	UN	06	27,45	164,70	Raphael Ruiz Boareto Me
02	LUVA DE CORRER PVC MARROM PARA TUBO SOLDÁVEL 60MM; LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 60 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A ; CONFORME NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	06	20,73	124,38	Raphael Ruiz Boareto Me
03	LUVA DE CORRER PVC MARROM PARA TUBO SOLDÁVEL 50MM; LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 50 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A ; CONFORME NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	09	14,79	133,11	Raphael Ruiz Boareto Me
04	LUVA DE CORRER PVC MARROM PARA TUBO SOLDÁVEL 40MM; LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 40 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A ; CONFORME NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	12	14,83	177,96	Raphael Ruiz Boareto Me
05	LUVA DE CORRER PVC MARROM PARA TUBO SOLDÁVEL 32MM; LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 32 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A ; CONFORME NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	15	13,64	204,60	Raphael Ruiz Boareto Me
06	LUVA DE CORRER PVC MARROM PARA TUBO SOLDÁVEL 25MM; LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 25 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A ; CONFORME NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	15	5,37	80,55	Raphael Ruiz Boareto Me
07	LUVA REDUÇÃO PVC MARROM SOLDÁVEL 75MM X 60MM; LUVA DE REDUÇÃO EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 75; E DIÂMETRO DN 60; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	18	7,09	127,62	Raphael Ruiz Boareto Me







Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº. 137/18 - Processo nº. 15.215/18

08	LUVA REDUÇÃO PVC MARROM SOLDÁVEL 60MM X 50MM; LUVA DE REDUÇÃO EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 60; E DIÂMETRO DN 50; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648 MARCA: Krona		54	6,99	377,46	Raphael Ruiz Boareto Me
09	LUVA DE REDUÇÃO EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR OCRE ; DIÂMETRO DN 50 ; E DIÂMETRO DN 40 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A ; CONFORME A NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	06	2,03	12,18	Raphael Ruiz Boareto Me
10	LUVA REDUÇÃO PVC MARROM SOLDÁVEL 40MM X 32MM; LUVA DE REDUÇÃO EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR OCRE ; DIÂMETRO DN 40 ; E DIÂMETRO DN 32 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75 M.C.A ; CONFORE A NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	57	1,74	99,18	Raphael Ruiz Boareto Me
11	LUVA REDUÇÃO PVC MARROM SOLDÁVEL 32MM X 25MM; LUVA DE REDUÇÃO EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 32; E DIÂMETRO DN 25; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75 M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	120	2,18	261,60	Raphael Ruiz Boareto Me
12	LUVA PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL 85MM; LUVA EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 85 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A ; CONFORME NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	09	19,40	174,60	Raphael Ruiz Boareto Me
13	LUVA PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL 75MM; LUVA EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 75 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A ; CONFORME NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	15	8,54	128,10	Raphael Ruiz Boareto Me
14	LUVA PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL 60MM; LUVA EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 60 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A ; CONFORME NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	12	7,12	85,44	Raphael Ruiz Boareto Me
15	LUVA PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL 50MM DESCRIÇÃO: LUVA EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 50; PRESSÃO DE SERVIÇO 7,5 Kgf/cm² (75 m.c.a.); CONFORME A NORMA NBR 5648. MARCA: Krona	UN	36	1,98	71,28	Raphael Ruiz Boareto Me







Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 137/18 - Processo nº. 15.215/18



VALOR	TOTAL R\$ 2.625,00					
21	LUVA MISTA PVC MARROM SOLDÁVEL 25MM X 3/4; LUVA COM ROSCA EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 25 X 3/4 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A ; CONFORME A NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	45	0,71	31,95	Raphael Ruiz Boareto Me
20	LUVA PVC AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 3/4 X 1/2; LUVA COM BUCHA DE LATÃO EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR AZUL ; DIÂMETRO DN 3/4 X 1/2 ; CLASSE DE R'GIDEZ = 75M.C.A ; CONFORME A NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	75	2,27	170,25	Raphael Ruiz Boareto Me
19	LUVA PVC AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 3/4"; LUVA COM BUCHA DE LATÃO EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR AZUL; DIÂMETRO DN 25 X 3/4; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	54	2,67	144,18	Raphael Ruiz Boareto Me
18	LUVA PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL 25MM; LUVA EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR OCRE ; DIÂMETRO DN 25 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75 M.C.A ; CONFORME A NORMA NBR 5648 MARCA: Krona	UN	24	0,37	8,88	Raphael Ruiz Boareto Me
17	LUVA PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL 32MM DESCRIÇÃO: LUVA EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 32; PRESSÃO DE SERVIÇO 7,5 Kgf/cm² (75 m.c.a.) MARCA: Krona	UN	18	1,13	20,34	Raphael Ruiz Boareto Me
16	LUVA PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL 40MM DESCRIÇÃO: LUVA EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 40; PRESSÃO DE SERVIÇO 7,5 Kgf/cm² (75 m.c.a.) MARCA: Krona	UN	12	2,22	26,64	Raphael Ruiz Boareto Me

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

A



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 137/18 - Processo nº. 15.215/18



- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
  - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
  - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

#### CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.





Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 137/18 - Processo nº. 15.215/18



- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.



 $\langle \rangle$ 



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 137/18 - Processo nº. 15.215/18



E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

07 JUN 2018

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

> RAPHAEL RUIZ BOARETO ME CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelícia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.1. 2 105-2

giane Aparecida Pineiz Auxiliar Administrativo

R.I. 5816-5